CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 002/2013

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE – PROESPORTE, O PROTOCOLO DE INCENTIVO FISCAL AO ESPORTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O SELO DE CERTIFICAÇÃO COMPROMISSO COM O ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído, em Conselheiro Lafaiete, o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo – federações, associações, organizações, sindicatos, clubes e atletas.

Art. 2º - O PROESPORTE será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

Art. 3º - O PROESPORTE será conduzido nas instâncias pública e privada, por intermédio da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Esportes, como Órgão coordenador e operacional;

II – Conselho Municipal do Esporte, como Órgão deliberativo;

III – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 4º - Caberá à Administração Pública Municipal estimular a adoção de mecanismos de parceria e colaboração, garantir meios necessários ao desenvolvimento, conceder benefícios e certificar reconhecimento público aos que vierem a participar do PROESPORTE.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal do Esporte ficará responsável pelo suporte operacional para funcionamento do PROESPORTE.

Art. 5º - O contribuinte que desejar integrar o PROESPORTE, mediante o financiamento de projetos selecionados, deverá submeter-se ao procedimento de verificação fiscal realizado pela Secretaria Municipal da fazenda.

§ 1º - Verificada a situação fiscal regular do contribuinte, a Secretaria Municipal da fazenda emitirá o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Conselheiro Lafaiete-MG, definindo o imposto em que será aplicado o crédito.

§ 2º - Somente poderão integrar o PROESPORTE os contribuintes que apresentarem situação fiscal regular perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - De posse do Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Conselheiro Lafaiete, de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá requerer, junto à Secretaria Municipal do Esporte, o seu cadastramento como apoiador do esporte no PROESPORTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

Art. 7º - Os interessados em obter o aporte de recursos previsto no PROESPORTE deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal do Esporte.

§ 1º - Os projetos recebidos pela Secretaria Municipal do Esporte serão encaminhados para deliberação do Conselho Municipal do Esporte, que decidirá quanto à inclusão dos membros no PROESPORTE.

§ 2º - O plano de aplicação do projeto esportivo deve prever 50% (cinqüenta por cento) dos pertinentes recursos no fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e/ou de pró-labore a técnicos e/ou assistentes desportivos, sendo que a respectiva prestação de contas deve ser feita até o último dia do mês subseqüente ao da aplicação do recurso.

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Esporte manterá cadastro atualizado dos integrantes do PROESPORTE, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiados, publicando anualmente a relação dos mesmos.

Art. 9º - Os apoiadores e os beneficiados cadastrados conveniarão, após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, com a anuência da Secretaria Municipal do Esporte, a forma e o valor dos recursos aplicados, mediante termo assinado e registrado pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 10 - Cumprido o período de aplicação dos recursos sujeitos ao incentivo fiscal, os apoiadores do esporte deverão apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda o termo assinado e registrado pela Procuradoria –Geral do Município, bem como a documentação comprobatória do desembolso dos recursos, para que seja emitido o Certificado de Crédito, que será aplicado na redução do imposto definido no Protocolo de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º - Em se tratando de ISSQN, a regulamentação a ser efetuada pelo Prefeito Municipal, a redução poderá ser limitada a 40% (quarenta por cento) do imposto devido no mês, a partir do mês seguinte à emissão do Certificado de Crédito e enquanto houver saldo.

§ 2º - Em se tratando de IPTU, a regulamentação a ser efetuada pelo Prefeito Municipal, a redução poderá ser limitada a 40% (quarenta por cento) do imposto devido no exercício seguinte e nos subseqüentes, enquanto houver saldo.

§ 3º - A redução de 40% (quarenta por cento), prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, somente pode ser aplicada em um único imposto.

Art. 11 - A concessão do incentivo fiscal de que trata o PROESPORTE ficará restrita ao ISSQN e ao IPTU.

Art. 12 - O valor global do incentivo fiscal decorrente do PROESPORTE terá como limite máximo o valor correspondente a um décimo do orçamento anual da Secretaria Municipal do esporte, sujeito à redução por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Os contribuintes poderão obter incentivos fiscais que deverão ser regulamentados pelo Prefeito Municipal, podendo ser limitados a até 70% (setenta por cento) do valor individualmente investido no PROESPORTE, sendo que o valor individual do projeto não poderá superar o percentual de 6% (seis por cento) do montante global destinado anualmente ao projeto por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 - O Prefeito Municipal fixará, mediante decreto, o calendário anual para apresentação de requerimento e demais providências de cadastramento no PROESPORTE pelos interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

Art. 15 - Fica instituído o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, destinado aos participantes do PROESPORTE, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal do Esporte.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
08/01/13

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
15/01/13
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

JUSTIFICATIVA

O esporte é a porta para o bem estar e saúde. Incentivar a juventude e adultos a pratica sadia através de jogos e competições, é muito importante para nossa sociedade. Criar as condições para que a dedicação ao esporte possa gerar atletas de alto nível, através do apoio das empresas ou pessoas patrocinadoras é nosso objetivo.

O incentivo fiscal tem feito o movimento cultural crescer; devemos percorrer este caminho para que as empresas e pessoas físicas possam patrocinar e apoiar os atletas, fazendo com que o desporto também possa ser inserido nesse protagonismo.

Por tudo, que expressamos nosso total apoio a este importante projeto de lei em benefícios a toda a comunidade esportiva.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

LEI COMPLEMENTAR 2 /2013

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE – PROESPORTE –, O PROTOCOLO DE INCENTIVO FISCAL AO ESPORTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG E O SELO DE CERTIFICAÇÃO COMPROMISSO COM O ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, decreta:

Art. 1º Fica instituído, em Conselheiro Lafaiete-MG, o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE –, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo – federações, associações, organizações, sindicatos, clubes e atletas.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Jan-2013-15:49-007792-1/1

Art. 2º O PROESPORTE será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

Art. 3º O PROESPORTE será conduzido nas instâncias pública e privada, por intermédio da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Esportes, como Órgão coordenador e operacional;

II – Conselho Municipal do Esporte, como Órgão deliberativo;

III – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 4º Caberá à Administração Pública Municipal estimular a adoção de mecanismos de parceria e colaboração, garantir meios necessários ao desenvolvimento, conceder benefícios e certificar reconhecimento público aos que vierem a participar do PROESPORTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Esporte ficará responsável pelo suporte operacional para funcionamento do PROESPORTE.

Art. 5º O contribuinte que desejar integrar o PROESPORTE, mediante o financiamento de projetos selecionados, deverá submeter-se ao procedimento de verificação fiscal realizado pela Secretaria Municipal da fazenda.

§ 1º Verificada a situação fiscal regular do contribuinte, a Secretaria Municipal da fazenda emitirá o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Conselheiro Lafaiete-MG, definindo o imposto em que será aplicado o crédito.

§ 2º Somente poderão integrar o PROESPORTE os contribuintes que apresentarem situação fiscal regular perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º De posse do Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Conselheiro Lagaiete-MG, de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá requerer, junto à Secretaria Municipal do Esporte, o seu cadastramento como apoiador do esporte no PROESPORTE.

Art. 7º Os interessados em obter o aporte de recursos previsto no PROESPORTE deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal do Esporte.

§ 1º Os projetos recebidos pela Secretaria Municipal do Esporte serão encaminhados para deliberação do Conselho Municipal do Esporte, que decidirá quanto à inclusão dos membros no PROESPORTE.

§ 2º O plano de aplicação do projeto esportivo deve prever 50% (cinqüenta por cento) dos pertinentes recursos no fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e/ou de pró-labore a técnicos e/ou assistentes desportivos, sendo que a respectiva prestação de contas deve ser feita até o último dia do mês subseqüente ao da aplicação do recurso.

Art. 8º A Secretaria Municipal do Esporte manterá cadastro atualizado dos integrantes do PROESPORTE, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiados, publicando anualmente a relação dos mesmos.

Art. 9º Os apoiadores e os beneficiados cadastrados conveniarão, após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, com a anuência da Secretaria Municipal do Esporte, a forma e o valor dos recursos aplicados, mediante termo assinado e registrado pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 10. Cumprido o período de aplicação dos recursos sujeitos ao incentivo fiscal, os apoiadores do esporte deverão apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda o termo assinado e registrado pela Procuradoria –Geral do Município, bem como a documentação comprobatória do desembolso dos recursos, para que seja emitido o

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

Certificado de Crédito, que será aplicado na redução do imposto definido no Protocolo de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º Em se tratando de ISSQN, a regulamentação a ser efetuada pelo Prefeito Municipal, a redução poderá ser limitada a 40% (quarenta por cento) do imposto devido no mês, a partir do mês seguinte à emissão do Certificado de Crédito e enquanto houver saldo.

§ 2º Em se tratando de IPTU, a regulamentação a ser efetuada pelo Prefeito Municipal, a redução poderá ser limitada a 40% (quarenta por cento) do imposto devido no exercício seguinte e nos subseqüentes, enquanto houver saldo.

§ 3º A redução de 40% (quarenta por cento), prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, somente pode ser aplicada em um único imposto.

Art. 11. A concessão do incentivo fiscal de que trata o PROESPORTE ficará restrita ao ISSQN e ao IPTU.

Art. 12. O valor global do incentivo fiscal decorrente do PROESPORTE terá como limite máximo o valor correspondente a um décimo do orçamento anual da Secretaria Municipal do esporte, sujeito à redução por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. Os contribuintes poderão obter incentivos fiscais que deverão ser regulamentados pelo Prefeito Municipal, podendo ser limitados a até 70% (setenta por cento) do valor individualmente investido no PROESPORTE, sendo que o valor individual do projeto não poderá superar o percentual de 6% (seis por cento) do montante global destinado anualmente ao projeto por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14. O Prefeito Municipal fixará, mediante decreto, o calendário anual para apresentação de requerimento e demais providências de cadastramento no PROESPORTE pelos interessados.

Art. 15. Fica instituído o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte – Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, destinado aos participantes do PROESPORTE, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal do Esporte.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.

BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

JUSTIFICATIVA

O esporte é a porta para o bem estar e saúde. Incentivar a juventude e adultos a pratica sadia através de jogos e competições, é muito importante para nossa sociedade. Criar as condições para que a dedicação ao esporte possa gerar atletas de alto nível, através do apoio das empresas ou pessoas patrocinadoras é nosso objetivo.

O incentivo fiscal tem feito o movimento cultural crescer; devemos percorrer este caminho para que as empresas e pessoas físicas possam patrocinar e apoiar os atletas, fazendo com que o desporto também possa ser inserido nesse protagonismo.

Por tudo, que expressamos nosso total apoio a este importante projeto de lei em benefícios a toda a comunidade esportiva.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.

BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 10

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 004/2013

Projeto de Lei nº 002/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Lei ***Institui o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Conselheiro Lafaiete e o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 05), e vem instruída com documentos de fls. 06 a 09.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame afronta dispositivos insertos na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem acerca de organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Conselheiro Lafaiete e o Selo de Certificação Compromisso com o

Esporte, estabelecendo de forma clara e explícita, atribuições ao Executivo e a seus órgãos. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Poder Executivo.

As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada, que em muito contribuirá para o incentivo à prática de esportes no Município.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e repetido na Constituição Estadual - art. 6º - e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete - art. 7º, que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.

A Constituição da República Federativa do Brasil reservou ao Poder Executivo a gestão da máquina pública, logo a medida preconizada no Projeto de Lei que ora se examina incorre em vício de iniciativa e inconstitucionalidade material. Isso se dá, na medida em que projetos de lei deste gênero acabam por impor, direta ou indiretamente, atribuições ao Poder Executivo, criando programa de governo e, assim violando o já mencionado Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE JANEIRO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 002/2013, que **"*Institui o Programa Municipal de Apoio e* Promoção do esporte – *PROESPORTE*, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Conselheiro Lafaiete e o Selo de Certificação Compromisso com o esporte, e dá outras providências"**, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise Institui o Programa Municipal de Apoio e Promoção do esporte – *PROESPORTE*, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Conselheiro Lafaiete e o Selo de Certificação Compromisso com o esporte, e dá outras providências.

Na justificativa o autor alega que o esporte é a porta para o bem estar e a saúde. Incentivar a juventude e adultos a prática sadia através doe jogos e competições é muito importante para a sociedade, motivo pelo qual buscar apoio de empresas ou pessoas patrocinadoras, através do incentivo fiscal, é muito importante para criar condições de gerar atletas de alto nível.

Em que pese o intento contido na proposta em análise, referido Projeto de Lei se mostra ilegal, não possuindo amparo na Lei Orgânica Municipal, em razão da competência para legislar sobre tal matéria ser de exclusividade do Chefe do Executivo.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra incompatível com o ordamento jurídico-constitucional vigente, onde se ratifica os apontamentos e fundamentações de fls. 10/12, expendidas pela Procuradoria do Legislativo, em seus exatos termos.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Jan-2013-12:55-000045-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2013

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da proposição em análise, impedindo sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

22 JAN. 2013

Of. 09/GABINETE/2013
REF. Solicitação

Prezado(a) Senhor(a);

Vimos pelo presente, solicitar a V. Exa. a retirada dos Projetos de Lei 002/2013, 003/2013, 004/2013, 005/2013, 006/2013, 007/2013, 008/2013, 009/2013 e 015/2013, de nossa autoria, na forma do Art. 245, do Regimento Interno da Câmara, para adequações.

Atenciosamente;

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara –

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Jan-2013-16:01-006073-1/2